Resolução nº 599 De 07 de julho de 1994

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude nas Comarcas do Interior a averigüação, em seus Municípios de atuação, das políticas voltadas para a população infanto-juvenil, adotando as providências cabíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 10, Inciso XII, da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida, entre outras, a função de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a prioridade constitucional conferida à proteção dos direitos de crianças e adolescentes (art. 227, da CF e art. 45, da CERJ) e as regras contidas na Lei nº 8.069 ( Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar em todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro os direitos consagrados pela legislação em vigor a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Instaurado conjuntamente pelos Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a averigüação das políticas públicas federal, estadual e municipais voltadas para a população infanto-juvenil,

## RESOLVE:

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e da Juventude nas Comarcas do Interior, à luz das peças de informação contidas no Processo E-15/7071/93, a averigüação, em seus municípios de atuação, das políticas públicas voltadas para a população infanto-juvenil, promovendo as medidas extrajudiciais e/ou judiciais porventura cabíveis e encaminhamento a esta Chefia, no prazo de 60 dias, de relatório das providências adotadas.

ANTONIO CARLOS BISCAIA Procurador-Geral de Justiça